

08658.017460/2021-97	MANOEL GOMES JARDIM	T202430347
08658.022273/2021-25	MANUEL FERNANDEZ GOUVEIA OSASCO ME	R443540241
08658.022268/2021-12	MANUEL FERNANDEZ GOUVEIA OSASCO ME	R439158796
08650.012835/2021-01	MARCELO NOGUEIRA	R455463425
08658.018388/2021-15	MARCELO SALMON	R339620207
08657.028351/2021-13	MARGARETE SANTIAGO DE CARVALHO	T200115596
08658.014612/2021-08	MARIA CLEUNICE DE OLIVEIRA PEREIRA	R455236224
08658.019092/2021-11	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA PAULA	T202690187
08658.017462/2021-86	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA PAULA	T202690172
08658.020213/2021-78	MARIA JOSE DE FATIMA SALVADOR	T203224043
08658.018297/2021-80	MARIELLA AMADEU MACHADO	R450360075
08658.027495/2021-34	MARIO MARRA JUNIOR	R454217877
08658.003413/2020-85	MAURO HENRIQUE CLEMENTINO DE PAULA	R451290909
08657.118838/2019-64	MEDSHORE SERVIÇOS EM SAUDE E SEGURANÇA LTDA	R443040997
08658.017625/2021-21	MOACIR FRANCISCO DE MORAIS	R453349323
08658.013423/2021-18	MONICA REGINA NICOLAU DE CAMPOS LARA RABELO	T187851042
08658.018356/2021-10	NATACHA DE LIMA VIEIRA COELHO	R444326502
08658.018491/2021-65	OCEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R461679647
08658.013329/2021-51	PATRICIA CRISTINA SACCO MOREIRA	T180070637
08658.024445/2021-03	PATRICIA DO ROCIO CARVALHO	R458354295
08658.023845/2021-93	PATRICIA DO ROCIO CARVALHO	R452732972
08666.068283/2019-93	PATRICIA LOURENÇO SILVERIO	R439062837
08658.014583/2021-76	PAULO CESAR RIBEIRO MEIRELES	T202302667
08658.020110/2021-16	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	R448649071
08658.014504/2021-27	PRE-FABRICAR CONSTRUÇÕES LTDA	R452552547
08658.014140/2021-85	RENATO GOMES DOS SANTOS	T196483581
08658.016664/2021-19	ROGERIO TEIXEIRA DOS ANJOS	T206710399
08656.153662/2019-05	RONALDO APRECIDO DE MORAES	T187532613
08658.160717/2019-13	RONIEL DE SOUZA LIMA	T192599291
08658.022335/2021-07	SACHA MARTINS PEREIRA NOVAES	R458227986
08658.020236/2021-82	SANCHES PARTICIPAÇÕES LTDA	R461293331
08658.020230/2021-13	SANCHES PARTICIPAÇÕES LTDA	R454897626
08658.018486/2021-52	SANCHES PARTICIPAÇÕES LTDA	R457477121
08650.012717/2021-94	SARITA ELIAS	T202792242
08650.023567/2019-20	SIDINEI PRESTUBA	T197473512
08658.016013/2021-11	SILVIA REGINA SADAUSKAS CANGA POLAKIEWICZ	T200806157
08656.029392/2020-48	SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	R459778188
08658.025626/2021-49	SUSSANTUR TRANSPORTES TURISMO E FRETAMENTO LTDA	T206288999
08658.018377/2021-35	SUSSANTUR TRANSPORTES TURISMO E FRETAMENTO LTDA	R452553245
08658.018376/2021-91	SUSSANTUR TRANSPORTES TURISMO E FRETAMENTO LTDA	R452149568
08658.018374/2021-00	SUSSANTUR TRANSPORTES TURISMO E FRETAMENTO LTDA	R367152363
08657.050636/2020-41	SUZETE HENRIQUE CAMANHO COSCARELLI	R437235769
08658.026591/2021-65	TORRE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R454254644
08658.014520/2021-10	TRANSPONEY TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R453007198
08650.012351/2021-53	VANIO BEATRIZ	R443272417
08650.014481/2021-21	VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA	T203736327
08650.013240/2021-64	VIAÇÃO NACIONAL SA	T200864707
08658.025603/2021-34	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA	R457080981
08658.025601/2021-45	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA	R456102841
08660.008050/2021-14	WILSON JOSE DE MORAES	R452511337
08658.017404/2021-52	YASSUSHIKO OUTUBO MORIMOTO	T201739836
08657.164190/2018-17	YGOR EDUARDO DE LOYOLA SIQUEIRA	R354196316

**3 - NÃO CONHECIDOS:****3.1 - INTEMPESTIVO:**

08658.017450/2021-51	ARNALDO FERNANDES JUNIOR	T104236256
08657.095840/2019-58	ETIELE DE PAULA SANTANA RAMOS	R420446842
08658.020131/2021-23	KRM TRANSPORTES LTDA	T187463042
08659.082988/2019-11	ROBERTO LUIZ BROTTI	R413152207
08657.011858/2021-20	VALDEMIR PEREIRA LEAO DE ASSIS	R416482538

**3.2 - ILEGÍTIMO:**

08658.023229/2021-32	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	T209948566
08650.014343/2021-41	FABIO RAMOS FERREIRA	E230626777
08659.013885/2020-36	LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	R397017747
08659.016641/2020-13	LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	R443620137
08658.175180/2019-88	LUIZ ANTONIO DO PRADO SILVA	T194116557
08650.014132/2021-17	MARCELO GARBOSSA FRANCISCO	R444916598
08657.118846/2019-19	MEDSHORE SERV EM SAUDE E SEGURANCA LTDA	R441030327
08657.118870/2019-40	MEDSHORE SERVIÇOS EM SAUDE E SEGURANÇA LTDA	R441176313
08657.119660/2019-79	MEDSHORE SERVIÇOS EM SAUDE E SEGURANÇA LTDA	R440939534
08658.018489/2021-96	OCEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R456913742
08658.018476/2021-17	RODOPRIMA TRANSPORTES EIRELI	R452040485
08658.020232/2021-02	SANCHES PARTICIPAÇÕES LTDA	R457435224
08650.014487/2021-06	SHEILY MARY BIZELLI DUARTE	T203122704
08658.014527/2021-31	VALDIR RICCO	T183130065
08657.007600/2020-48	VANESSA OLIVEIRA DE ARAUJO SOUZA	R438292359

**3.3 - ILEGÍTIMO E INTEMPESTIVO:****3.4 - INÉPCIA DA INICIAL:**

08650.011174/2021-98	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	R345514661
----------------------	--	------------

**3.5 - FALTA DE DOCUMENTO:**

4 - PROCESSOS SUSPENSOS (enviados para realização de diligências e esclarecimentos junto ao órgão atuante):

**5 - NÃO AFETOS:****6 - RECONSIDERAÇÃO:**

JULIO CESAR LOURENÇO DOS SANTOS  
Presidente Titular/Relator

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR****PORTARIA GAB-SENAACON/SENAACON/MJSP Nº 12, DE 5 DE ABRIL DE 2021**

Determina o cadastro de empresas na plataforma consumidor.gov.br para viabilizar a mediação, via internet, pela Secretaria Nacional do Consumidor, dos conflitos de consumo notificados eletronicamente, nos termos do art. 34 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

A SECRETÁRIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das competências que lhe conferem o art. 3º, II e X, e o art. 9º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, e, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nos arts. 13 e 34 do Decreto nº 2.181, de 1997, resolve:

Art. 1º Esta Portaria determina o cadastro de empresas na plataforma consumidor.gov.br para viabilizar a negociação, via internet, dos conflitos de consumo notificados eletronicamente, nos termos do art. 34 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º Deverão cadastrar-se na plataforma consumidor.gov.br, até trinta dias contados da entrada em vigor desta Portaria, os seguintes fornecedores:

I. empresas com atuação nacional ou regional em setores que envolvam serviços públicos e atividades essenciais, conforme definidos pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020;

II. plataformas digitais de atendimento pela internet dedicadas ao transporte individual ou coletivo de passageiros ou à entrega de alimentos;

III. plataformas digitais e marketplaces que realizem a promoção, oferta, venda ou intermediação de produtos próprios ou de terceiros, comercialização de anúncios, publicidade, bem como provedores de conexão, de aplicação, de conteúdo e demais redes sociais com fins lucrativos; e

IV. agentes econômicos listados entre as duzentas empresas mais reclamadas, anualmente, no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Sindec), conforme levantamento da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor.

§1º A obrigação de que trata o caput somente se aplica às empresas que, individualmente ou através de seus respectivos grupos econômicos:

I. tenham faturamento bruto de, no mínimo, cem milhões de reais no último ano fiscal;

II. tenham alcançado uma média mensal igual ou superior a mil reclamações em seus canais de atendimento ao consumidor no último ano fiscal; ou

III. sejam reclamados em mais de quinhentos processos judiciais que discutam relações de consumo até o último ano civil.

§2º A apuração quanto ao cumprimento desta Portaria ficará a cargo da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Na hipótese de falsidade ou enganosa no preenchimento dos requisitos do art. 1º ou de descumprimento desta Portaria, o fornecedor poderá ser investigado por infração contra as normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GAB-SENAACON nº 15, de 27 de março de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES****COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA****COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS****DESPACHO**

DESPACHO Nº 16/2021/DNN\_Reaquisicao\_de\_Nacion/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido de Reaquisição da Nacionalidade Brasileira

Interessado (a): ELLY PETA MUEPU

Processo: 08018.003419/2021-79

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por falta de interesse legítimo no pedido, considerando-se que não possui a nacionalidade brasileira, nos termos do art. 254, do decreto nº 9.199/2017.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA****DECISÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2021**

Em face da informação proferida pelo Setor de Análise de OSCIP/CGJUS/DPJUS, por meio da Nota Técnica nº 238/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14267349), com concordância da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, conheço do recurso interposto pela entidade social FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMI ÁRIDO BRASILEIRO - FUNDESA, com sede em Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.454/0001-64 para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) exarada nos termos do DESPACHO Nº 433/2021/DPJUS/SENAJUS/MJ (14122903), proferido pelo Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, publicado no Diário Oficial da União de 10 de março de 2021, Seção 1, página 56. Processo SEI/MJ nº 08071.000028/2020-77

CLÁUDIO DE CASTRO PANOIRO  
Secretário

**COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA****PORTARIA Nº 335, DE 7 DE ABRIL DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DESCASCADO (Brasil - 2021)

Produtor(es): André Borelli

Diretor(es): André Borelli

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama/Suspense

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Conteúdo Sexual, Violência Extrema e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000361/2021-11

Requerente: ANDRÉ BORELLI MARTINS

